



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº068/90

Autoriza a assinatura de convênio com a
Secretaria da Fazenda do Estado do Rio
Grande do Sul

ALDO RONDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar con-
vênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande -
do Sul, visando a mútua colaboração na administração de im-
postos estaduais.

Art. 2º - O convênio a ser assinado, e seu termo aditivo,
é de conteúdo padronizado pela Secretaria da Fazenda, con-
forme modelos anexos, os quais integram a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO RONDE
Prefeito Municipal